

exercer outra atividade concomitante, de docente ou tutor ou conteudista.

§3º. A base para o cálculo do percentual de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite de 140 horas-aula por servidor coordenador.

Art. 26. A remuneração pelo exercício temporário da atividade de magistério será de até 140 (cento e quarenta) horas-aula anuais, podendo ser autorizado pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas, excepcionalmente, por imperiosa necessidade de serviço público, o acréscimo de até 140 (cento e quarenta) horas-aula anuais.

§ 1º. Não serão computadas no limite de 140 horas-aula por ano as aulas ministradas no programa de formação de novos servidores do TCM-PA desenvolvido pela Escola de Contas e a atividade de conteudista na modalidade de distância.

§ 2º. Não será computado para efeito de cálculo do limite de 140 horas-aula do docente que também for coordenador de curso o total das horas-aula anuais ministradas pelos docentes coordenados por ele.

Art. 27. O Diretor Executivo da Escola de Contas encaminhará o pedido de pagamento da remuneração, no qual deverá constar a carga horária, a atividade realizada, a função desenvolvida e o nome do profissional e, quando couber, do coordenador responsável, à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF do TCM-PA para que esta providencie o pagamento devido.

Parágrafo Único. No caso do profissional de que trata o *caput* deste artigo ser servidor do TCM-PA, o Diretor Executivo da Escola de Contas encaminhará o pedido de pagamento da remuneração, sob a forma de gratificação, à Diretoria de Recursos Humanos - DRH do TCM-PA para que esta providencie a inclusão da remuneração no contracheque do servidor.

Art. 28. Dos valores pagos sobre o total das horas-aula incidirá a retenção de alíquotas e limites definidos pela legislação em vigor.

Art. 29. A remuneração decorrente das atividades de docente, tutor, conteudista e coordenador de curso não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 30. Quando o encargo da atividade de docência e de coordenação de curso implicar deslocamento, serão concedidos diárias e transporte, mediante solicitação do Diretor Executivo da Escola de Contas ao Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. No caso das ações de capacitação e formação terem custo compartilhado com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, as despesas com diárias e transporte poderão ser oriundas ou compartilhadas com esses órgãos e entidades, de acordo com o previsto em instrumento próprio e nas normas e legislação vigentes.

Capítulo VIII

Do Acompanhamento das Atividades de Formação e Capacitação

Art. 31. Compete à Escola de Contas o acompanhamento das atividades de formação e capacitação, assim como a definição, entre outros:

- I - Dos aspectos a serem acompanhados e avaliados;
- II - Das técnicas, os instrumentos e a periodicidade de avaliação;
- III - Da forma de apresentação dos resultados de avaliação;
- IV - Dos resultados da formação ou da capacitação sobre o participante e o impacto no ambiente de trabalho.

Art. 32. Para o acompanhamento poderão ser utilizados, entre outros:

- I - Questionários e pesquisas;
- II - Reuniões e entrevistas;
- III - Relatórios de participantes, professores e coordenadores;
- IV - Registros de incidentes, reclamações, sugestões e comentários.

Art. 33. Deverá a Escola de Contas elaborar os seguintes relatórios:

- I - Relatórios trimestrais das suas atividades, para integrá-las aos relatórios que o TCM-PA apresenta trimestralmente à Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA.
- II - Relatório anual, ao final do exercício, com a finalidade de avaliar a execução e os resultados das atividades de formação e capacitação desenvolvidas no período, que comporá o Relatório de Gestão do TCM-PA, cujos principais objetivos são:

- a) Verificar se os objetivos e as metas previstas foram atingidos;
- b) Identificar resultados não previstos, desejáveis e não desejáveis;
- c) Propor correções no planejamento e na execução das atividades do ano seguinte;
- d) Analisar o desempenho dos docentes, tutores e conteudistas internos, bem como de profissionais e entidades eventualmente contratados;
- e) Propor medidas para o aperfeiçoamento de suas ações;
- f) Subsidiar a elaboração do Plano de Ação Anual para o exercício seguinte.

Capítulo IX Das Sanções

Art. 34. O docente ou tutor que, injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar curso já divulgado, perderá o credenciamento para o desempenho dessa atividade pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. A decisão de perda do credenciamento compete ao Diretor Geral da Escola de Contas, tomada em regular processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. No caso de servidor do TCM-PA que descumprir injustificadamente as obrigações previstas nesta Resolução sujeitar-se-á, cumulativamente conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I - À dedução de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração devida pela atividade realizada, quando se tratar de descumprimento;

II - A não participação em atividades remuneradas promovidas pela Escola de Contas, pelo período de até 01 (um) ano, quando se tratar de descumprimento que inviabilize ou cause prejuízo notório a respectiva atividade;

III - Ao ressarcimento do valor da remuneração percebida, quando o descumprimento gerar custos adicionais diretos ao TCM-PA.

Art. 36. Compete à Coordenadoria Técnica de Estudos, Pesquisas e Extensão ou à Coordenadoria Administrativa da Escola de Contas, conforme o caso, identificar o fato ensejador das sanções previstas no art. 21 desta Resolução, encaminhando relatório ao Diretor Geral da Escola para avaliação e, caso entenda necessário, notificação do servidor para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Findo o prazo para defesa, nos termos do *caput* deste artigo, o Diretor Geral da Escola de Contas encaminhará ao Presidente do Tribunal de Contas relatório expositivo do fato, recomendando a aplicação ou não da sanção ao servidor.

§2º. O relatório expositivo deverá abordar, conforme o caso, o grau de prejuízo que o descumprimento da obrigação causou à realização da atividade educacional, especialmente quanto ao cronograma e aos custos envolvidos.

§3º. Caberá ao Presidente do Tribunal de Contas decidir pela aplicação ou não da sanção ao servidor.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Geral da Escola de Contas.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de novembro de 2015.

Protocolo 921127

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 30.618, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.
NOMEAR **YASMIM SAMPAIO COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 01-02-2016.

Protocolo 920810

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30.614, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
CONCEDER à servidora **JOSIANE DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA**, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101327, 02 (dois) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 18-12-2015.

Protocolo 920785

PORTARIA Nº 30.615, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
CONCEDER à servidora **PALOMA MORGADO MENDONÇA**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 5418605, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 17 a 18-12-2015.

Protocolo 920786

PORTARIA Nº 30.616, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 18-12-2015.

Protocolo 920787

PORTARIA Nº 30.625, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **ROZIVALDO TELES RIBEIRO**, Assistente de Transporte, matrícula nº 0200052, 28 (vinte e oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-12-2015 a 05-01-2016.

Protocolo 920791

PORTARIA Nº 30.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **DILSON VIEIRA DOS ANJOS**, Motorista, matrícula nº 0995604, 90 (noventa) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-01 a 08-04-2016.

Protocolo 920792

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 30.628, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.
CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora **LUANNA EMATNE DE MATOS**, Assistente de Representação, matrícula nº 2024857, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2016
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Natureza da despesa: 339030, 339036 e 339039.
Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro

Protocolo 920813

DIÁRIA

PORTARIA Nº 30.612, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.
I - DESIGNAR o servidor **NILTON MAGNO COELHO**, Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil, matrícula nº 0100357, para proceder inspeção "in loco" no município de Igarapé Miri - PA, referente aos Processos nº 2012/51484-0 e 2014/51589-8, concedendo-lhe 02 (duas) diárias ½ (meia), para o período de 16 a 18-02-2016;

II - DESIGNAR o servidor **RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES**, Motorista, matrícula nº 0100324, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe 02 (duas) diárias ½ (meia), para o período de 16 a 18-02-2016.

Protocolo 920781